

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DA RECONCILIAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME, NATUREZA, SEDE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO.

Artigo 1º - A Igreja Batista Reconciliação é constituída como pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, de natureza civil, sem fins lucrativos, fundada em cinco de dezembro de dois e nove, por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, com sede na cidade de São Sebastião do Passé, na Rua Jomalista Rafael P. Neto 2ª. Etapa Urbis, número 05.

Artigo 2º - São elementos constitutivos da Igreja Batista da Reconciliação:

- a) Seu nome;
- b) Sua origem;
- c) Seus princípios e objetivos fundamentais;
- d) Seu patrimônio;
- e) Sua representação e administração.

Artigo 3º - A Igreja Batista Reconciliação tem por objetivo fundamental propagar o evangelho no território nacional e em outros locais que achar por bem e levar os seres humanos a aceitarem a graça salvadora de Cristo Jesus, como único Senhor e Salvador, por meio dos ensinios da Bíblia Sagrada.

Artigo 4º - A Igreja Batista da Reconciliação tem como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada:

- a) Reconhece, como fiel interpretação da Bíblia Sagrada, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- b) Exerce a sua autonomia vinculada à sua origem, em cooperação com outras igrejas batistas da mesma fé e ordem.

Parágrafo único - A Igreja Batista Reconciliação é vinculada a seus princípios. Pelo compromisso de cooperação, mantém-se arrolada e cooperante com a Convenção Batista Baiana e com a Convenção Batista Brasileira e aceita:

- a) Para todos os efeitos de plena comunhão, o batismo bíblico procedido pelas igrejas batistas da mesma fé e ordem;
- b) A ordenação ou consagração de pastores e pastoras, diáconos e diaconisas, de iniciativa das mesmas;
- c) Em reciprocidade com as igrejas batistas da mesma fé e ordem, por meio da Convenção Batista Baiana e Convenção Batista Brasileira, com a finalidade de salvaguardar, na íntegra, seu patrimônio e suas doutrinas na unidade da denominação batista.

Artigo 5º - A Igreja Batista Reconciliação tem como principais finalidades:

Antana *Albosta* *Antonia P. M. Nascimento* *me*
João *Barbosa* *Alencar* *Antônio*
28/04

I - Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;

II - Estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

III - Incentivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;

V - Cultivar, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do reino de Deus no mundo, evitando, desta forma, as cisões e desvios doutrinários.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 6º - A Igreja Batista Reconciliação, doravante, neste Estatuto designada IGREJA - tem o seu rol de membros composto de pessoas que aceitaram e submeteram-se voluntariamente às doutrinas bíblicas e à disciplina da igreja, e são recebidas:

- a) Por batismo bíblico mediante pública profissão de fé perante a IGREJA;
- b) Por carta de transferência de outra igreja batista da mesma fé e ordem;
- c) Por reconciliação ou declaração;
- d) Por testemunho (aclamação ou declaração);
- e) Os casos especiais ou fortuitos, não constantes deste artigo, serão decididos pela igreja em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Em todos os casos, a recepção dar-se-á por unanimidade de votos apurados em Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O voto contrário que vetar a recepção será justificado perante o Conselho Administrativo, o qual encaminhará o parecer para deliberação final pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - O pretendente deverá estar presente à Assembléia Geral Ordinária que possa vir a efetivar sua recepção, salvo impedimentos de força maior, a critério da Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Os membros não participam do patrimônio e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da IGREJA, que também não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações de seus membros, inclusive do Presidente.

§ 5º - A IGREJA tem existência distinta da de seus membros, não tendo, pois, nenhum direito patrimonial, a qualquer título, aquele que for demitido, desligado ou excluído do seu rol de membros.

Santana

Assessoria P. M. Nascimento
Bosões
Carvalho

pelos mesmos.

Assista Indimar Pereira P.M. Nascimento

Antana

João Carlos de Barros, Oliveira

Saldia

1980

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser:

a) Ordinária, cuja periodicidade será fixada no calendário da igreja, as quais poderão realizar-se em primeira convocação com o quorum de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros arrolados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com 20% (vinte por cento) dos membros;

b) Extraordinária, quando necessária, convocada pelo Presidente ou por 2/3 do Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) dos membros arrolados.

§ 3º - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Eleger o pastor/pastora titular;

II - Destituir o pastor/pastora titular;

III - Adquirir, alienar ou onerar bens patrimoniais móveis e imóveis;

IV - Alterar o Estatuto e o Regimento Interno;

V - Dissolver a igreja e dar destino a seus bens.

§ 4º - Para as decisões das assembleias somente os membros maiores e civilmente capazes votarão.

§ 5º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim (Assembléia Geral Extraordinária), não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da igreja, civilmente capazes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, sempre, na sede da igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização de sua sede, caso em que outro local será previamente escolhido, quando da convocação da Assembléia. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas adotadas pela Convenção Batista Baiana pela Convenção Batista Brasileira.

§ 7º - Para deliberar sobre a dissolução a Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em duas Assembleias Extraordinárias, com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação. O resultado final da votação deverá ser fiel integralmente registrado em ata.

Artigo 8º - Para dirigir os trabalhos das Assembleias Ordinárias e fazer executar suas deliberações, será eleita uma diretoria composta de:

a) Presidente;

b) 1º e 2º vice-presidentes;

c) 1º e 2º secretários;

Santana

P. M. Nascimento

Alcides

Roberto, Raposo

Carlos A.

Im
048-BA
4840

d) 1º 2º ou 3º tesoureiros.

§ 1º - No caso de impedimento ou recusa irrevogável da diretoria acima mencionada ou, isoladamente, de qualquer dos seus componentes, a Assembléia Geral Ordinária elegerá um presidente "ad hoc" para aquela ocasião.

§ 2º - Qualquer membro da diretoria poderá ser exonerado do cargo, em qualquer tempo, pela Assembléia Geral Ordinária constituída para este fim, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 8º.

§ 3º - O presidente ou seu substituto legal representará a IGREJA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 4º - Os cargos da igreja não serão remunerados com exceção no previsto parágrafo 3º do artigo 9º deste estatuto, o ministro (a) de música, educador (a) religioso (a) e outros ministérios que venham a ser criados a critério e necessidade desta.

§ 5º - Para ser ministro da IGREJA o candidato terá que ter formação específica em Seminário Teológico reconhecido pela Convenção Batista Brasileira, ser batista e ser consagrado ou ordenado. Não tendo nenhum impedimento no Serasa ou outros estabelecimentos.

§ 6º - Nos impedimentos ocasionais, ou faltos, suceder-se-ão os membros da diretoria nos termos do "caput" do presente artigo.

§ 7º - Os cargos da diretoria terão mandato de dois anos, podendo ser reeleito o componente que aceitar sua reeleição, a critério da igreja.

§ 8º - Nenhum membro da diretoria poderá ser eleito por mais de dois períodos consecutivos, para o mesmo cargo, devendo, neste caso, ser observado um interstício de um período (dois anos), para que seja novamente eleito.

§ 9º - Só poderá ser eleito para compor a diretoria:

a) Quem for maior de 18 anos e civilmente capaz;

b) Contar, no mínimo, 30 meses como membro da igreja, contados desde sua efetiva recepção até a data da eleição, com exceção do previsto no Art. 9º e seu parágrafo 4º.

§ 10 - Poderão tomar parte em atividades na IGREJA, seus membros ou membros de outra igreja batista da mesma fé e ordem, bem como de outras denominações, ouvindo-se o parecer do Conselho Administrativo.

Antana

Antônio P. M. Nascimento

Albosta

Albosta

Albosta

Albosta

Albosta

Albosta
AO-BA
4840

DO PASTOR (A)

Artigo 9º - Para ser seu pastor (a), líder e guia espiritual, dentro das especificações do Novo Testamento, a IGREJA, em Assembléia Geral Extraordinária, elegerá um batista da mesma fé e ordem, o qual, uma vez aceitando o convite, assinará:

- b) O compromisso de fidelidade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, estando, assim, apto para exercer o seu pastorado enquanto bem servir, a critério da IGREJA.

§ 1º - A inobservância da alínea "b" do presente artigo será interpretada como cláusula resolutiva de seu pastorado, sujeitando-se aos rigores da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, para eleição e exoneração do pastor/pastora ou para decidir sobre qualquer acusação grave que lhe tenha sido feita, observará:

- a) A convocação publicada no boletim da IGREJA, constando motivação expressamente declarada, com antecedência mínima de quinze dias;
- b) Presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- c) Presença de 2/3 (dois terços) dos membros arrolados da IGREJA em primeira convocação; maioria absoluta dos membros arrolados em segunda convocação, após 7 (sete) dias, e 1/3 (um terço) dos membros arrolados da IGREJA em terceira convocação, após 7 (sete) dias da segunda convocação;
- d) Deliberação favorável, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

§ 3º - O pastor/pastora, pelo exercício do pastorado, será sustentado pela IGREJA com base nos princípios bíblicos. Caberá à IGREJA propiciar a seu obreiro sustento digno, de acordo com as suas possibilidades.

§ 4º - Se vindo de outra igreja batista para exercer o pastorado, o pastor/pastora será considerado como membro da IGREJA desde sua posse no pastorado, sendo a sua condição de membro referendada pela Assembléia Geral Ordinária que receber efetivamente sua carta de transferência.

§ 5º - O pastor/pastora, desde sua posse, nos termos do "caput" deste artigo, será o seu presidente durante o tempo que nela exercer seu pastorado.

§ 6º - Quando o cargo de presidente da IGREJA for exercido por pessoa não ordenada ao ministério da Palavra, em substituição ao presidente, por impedimento deste ou por vacância do cargo, a administração das ordenanças, "ceia e batismo", bem como casamentos, será presidida por um pastor/pastora da mesma fé e ordem, a convite da diretoria da IGREJA.

§ 7º - O pastor/pastora que, eventualmente, exercer o ministério interino, assumirá, também, a presidência da igreja, independentemente de permanecer filiado/a outra igreja batista.

Antimaeleia P.M. Nascimento

Albosta

Santana D. Bayless

645050505, RABRreira

batista.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - O patrimônio da IGREJA constitui-se de:

- a) Receitas por dízimos, por contribuições voluntárias de seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna, desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os critérios da igreja, por deliberação da Assembléia e será aplicada na consecução de seus fins dentro do território nacional;
- b) Bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, registrado em nome da IGREJA que serão aplicados na execução de seus fins.

Artigo 17 - O movimento financeiro da IGREJA será feito por meio de instituições de créditos escolhidas pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - As contas bancárias serão movimentadas pelo presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro; na falta deste, com o segundo e, na falta deste, com o terceiro tesoureiro.

Artigo 18 - O patrimônio da IGREJA, sempre vinculado à sua origem, nos termos do artigo 2º deste Estatuto, será aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos fundamentais, de acordo com o artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 19 - A Assembléia Geral Extraordinária para aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, obedecerá a:

- a) Convocação publicada no boletim da IGREJA, constando a motivação expressamente declarada, com antecedência mínima de quinze dias;
- b) Presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes, arrolados em primeira convocação;
- c) Presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria e do conselho administrativo;
- d) Presença de, no mínimo, de 3/5 (três quintos) dos membros arrolados em segunda convocação, após sete dias;
- e) Deliberação favorável por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Parágrafo único - Todas as escrituras de compra e venda ou contratos que venham a onerar ou gravar de ônus reais bens móveis e imóveis pertencentes à IGREJA, atendido o "caput" deste artigo, serão assinados conjuntamente pelo presidente, pelo secretário e pelo primeiro tesoureiro ou seus substitutos eventuais, mediante autorização da IGREJA.

Arlemackia P.M. Nascimento

Albino Costa

Bartolomeu

Bonifácio

Roberto

Carla O. S.A.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - No caso de excepcionalidade, a IGREJA declina de suas prerrogativas de "autonomia" e "soberania" e confere à Convenção Batista Baiana e/ou à Convenção Batista Brasileira legitimidade para ingressar em juízo como autora ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, numa das seguintes hipóteses:

- a) Defesa dos princípios éticos da fé batista, nas situações que envolvam esta IGREJA;
- b) Defesa do patrimônio e bens desta IGREJA sejam móveis, imóveis, veículos e semoventes;
- c) Defesa dos interesses do seu patrimônio em geral, assim como dos direitos de que venha a tomar-se titular, mediante doações ou legados.

Artigo 21 - A aplicação da regra do "caput" do artigo 20 autoriza de plano, a Convenção Batista Baiana e/ou a Convenção Batista Brasileira a intervir administrativamente em casos de desvios doutrinários, sejam de caráter teológico ou eclesiástico, que possam causar dissensão ou dissolução da IGREJA, no caso de ocorrer o previsto nos § 3º e § 4º do Artigo 22.

Artigo 22 - No caso de cisão por motivo de ordem doutrinária do rol de membros, o patrimônio e o nome da IGREJA ficarão na posse da parte que, independentemente do número de seus membros, mesmo em minoria, permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, conforme artigo 4º, alínea "a" deste Estatuto.

§ 1º - O julgamento da fidelidade das partes à Declaração mencionada no "caput" deste artigo será procedido por um concílio decisório de, no mínimo, 15 (quinze) pastores/pastoras da mesma fé e ordem, em efetivo pastorado em igrejas, cujo parecer de caráter irrevogável e definitivo, será acatado pelas partes.

§ 2º - O concílio decisório será convocado pela Diretoria da Convenção Batista Baiana e dirigida pelo presidente da mesma Convenção, com o propósito de manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da IGREJA, de acordo com sua origem, seus objetivos e seus princípios fundamentais, em cooperação com a Denominação Batista.

§ 3º - Qualquer das partes, mediante solicitação assinada por um número de dez pessoas ou mais de seus membros, poderá requerer à diretoria da citada Convenção a convocação do concílio decisório.

§ 4º - No caso de desvio doutrinário de todos os membros da IGREJA em que se comprove a oposição, a origem e o desvirtuamento dos objetivos e dos princípios fundamentais da IGREJA, com a contrariedade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e o descumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo, o patrimônio e o nome da IGREJA ficarão na posse da Convenção Batista Baiana ou de outra instituição que a suceda ou à Convenção Batista Brasileira, ou outra associação denominacional que venha sucedê-la, que se utilizarão o citado acervo, visando ao restabelecimento da atividade da IGREJA, aplicando-se o artigo 20 deste Estatuto.

Antimackleia P.M. Nascimento

MAHorta

Santana

De Freitas

B. Damascos

Barreira

Carvalho

CAIB-BA
4840

[Handwritten signature]

Artigo 30 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único, bem como os artigos 20, 21, 22 e seus parágrafos e o artigo 26 deste Estatuto, assim como este artigo.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Passé, BA, 27 de Dezembro de 2009.

Rebeca de Oliveira Amaral Pereira
Presidente: Rebeca de Oliveira Amaral Pereira

Jeane da Silva Boia Santana
1ª Secretária: Jeane da Silva Boia Santana

José Mário Costa Santos
Advogado: José Mário Costa Santos – OAB – BA nº. 4840